



## Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022



**De** <licita@vacaria.rs.gov.br>  
**Para** Unimoveis Escolares <unimoveisescolares@gmail.com>  
**Data** 10/03/2022 15:36

Indeferimos de plano, pois certidões de inmetro, que é um órgão acreditador de qualidade, não encontra-se no rol de documentos de habilitação da Lei 8.666/93, fato que, o contrário, geraria nulidade do certame.

att.

setor de licitações.

Em 10/03/2022 15:24, Unimoveis Escolares escreveu:

Está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (resumidamente aqui denominadas de "conjuntos escolares individuais"), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401/2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008 para o item 01 CONJUNTO ALUNO 1- 1 MESA + 1 CADEIRA (CJA-01), para o item 02 CONJUNTO ALUNO 06 (CJA-06- AZUL) PADRÃO FNDE. Já referente ao descritivo do item 02 CONJUNTO ALUNO 06 (CJA-06- AZUL) PADRÃO FNDE, ressalta-se, para este tipo de mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perde resistência e deterioram. **Importante salientar que novas versões de produtos estão sempre sendo lançados com o intuito de buscar melhorias e está com o tampo em resina justamente para aprimorar o tampo de madeira aglomerada que é mais frágil.** Vale muito ressaltar a questão também sob o prisma da pandemia do COVID-19, que o mobiliário passa agora por uma maior frequência de higienização e sanitização, o que de fato prescinde de um mobiliário de melhor qualidade para resistir aos efeitos químicos dos materiais sanitizantes

Definindo pela compra de um produto mais adequado e que na sua essência não mudará o modelo desejado estará o órgão adquirente mantendo o padrão e ao mesmo tempo proporcionando aos usuários produto de altíssima durabilidade e dentro das normas vigentes da Portaria 401/2020.

*Acolho o parecer da Comissão.*

*Amadeu de AS*  
Amadeu de Almeida Boeira  
Prefeito Municipal



## Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022



**De** <licita@vacaria.rs.gov.br>  
**Para** Unimoveis Escolares <unimoveisescolares@gmail.com>  
**Cópia Oculta (C...** Manute.Smed <manute.smed@vacaria.rs.gov.br>  
**Data** 10/03/2022 16:07

Boa tarde, esta licitação não está sendo realizada pelo FNDE que é uma autarquia federal.

Quando este órgão compra ou contrata, ele realiza através de suas normativas próprias, inclusive pelo decreto federal 10.024/19, que não é o nosso caso.

O município de Vacaria está realizando a licitação através da Lei 8.666/93, Pregão Eletrônico 10.520/02 e decreto municipal nº 50.

Não possuímos nenhuma subordinação a referida autarquia. Devido a qualidade da descrição, estamos solicitando a mesma descrição e "padrão" FNDE, ou seja, tentando adquirir o objeto no padrão que esta autarquia adquire.

A lei de licitações elenca o rol de documentos que podemos solicitar de possíveis fornecedores e, em nenhum momento, elenca certidões de inmetro, que geram nulidades de certame.

Podemos, como o fizemos, exigir qualidade, porém não como forma de habilitação.

O edital está devidamente montado dentro da Lei.

No limite das exigências possíveis, qualquer alteração em sentido diverso, vai de encontro ao Artigo 3º da Lei 8.666/93, cerceando a participação de possíveis interessados, maculando o edital.

Att.

Setor de Licitações.

Em 10/03/2022 15:57, Unimoveis Escolares escreveu:

Boa tarde, mas pelo projeto do FNDE existe a norma compulsória NBR 14006/2008, que para conjuntos escolares aluno individual deve ser exigida Certificação do Inmetro.

Em qui., 10 de mar. de 2022 às 15:36, <licita@vacaria.rs.gov.br> escreveu:

Indeferimos de plano, pois certidões de inmetro, que é um órgão acreditador de qualidade, não encontra-se no rol de documentos de habilitação da Lei 8.666/93, fato que, o contrário, geraria nulidade do certame.

att.

setor de licitações.

Em 10/03/2022 15:24, Unimoveis Escolares escreveu:

*Amadeu de AB*  
**Amadeu de Almeida Boeira**  
**Prefeito Municipal**

Está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (resumidamente aqui denominadas de "conjuntos escolares individuais"), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401/2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008 para o item 01 CONJUNTO ALUNO 1- 1 MESA + 1 CADEIRA (CJA-01), para o item 02 CONJUNTO ALUNO 06 (CJA-06- AZUL) PADRÃO FNDE . Já referente ao descritivo do item 02 CONJUNTO ALUNO 06 (CJA-06- AZUL) PADRÃO FNDE, ressalta-se, para este tipo de mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perde resistência e deterioram. **Importante salientar que novas versões de produtos estão sempre sendo lançados com o intuito de buscar melhorias e está com o tampo em resina justamente para aprimorar o tampo de madeira aglomerada que é mais frágil.** Vale muito ressaltar a questão também sob o prisma da pandemia do COVID-19, que o mobiliário passa agora por uma maior frequência de higienização e sanitização, o que de fato prescinde de um mobiliário de melhor qualidade para resistir aos efeitos químicos dos materiais sanitizantes

Definindo pela compra de um produto mais adequado e que na sua essência não mudará o modelo desejado estará o órgão adquirente mantendo o padrão e ao mesmo tempo proporcionando aos usuários produto de altíssima durabilidade e dentro das normas vigentes da Portaria 401/2020.

*Acelhe o parecer da Comissão.*

*Amadeu de AB*  
**Amadeu de Almerda Boeira**  
**Prefeito Municipal**



## Re: pedido impugnação PE 12.2022



**De** <licita@vacaria.rs.gov.br>  
**Para** <licita@movesco.com.br>  
**Data** 11/03/2022 15:48

Indeferimos de plano o pedido, pois certificação de inmetro não consta no rol de documentos de habilitação da Lei 8.666/93, caso contrário o pedido geraria a anulação do certame.

Solicitamos que os móveis atendem naquilo que couber o padrão Inmetro e FNDE.

O edital está devidamente moldado conforme a lei prevê. Solicitar o contrário infringiria o artigo 3º da lei 8.666/93 frustrando a participação de possíveis interessados.

Att.

Setor de Licitações.

Em 11/03/2022 15:28, licita@movesco.com.br escreveu:

Boa tarde!

Interessados em participar do pregão eletrônico 12/2022, encaminhamos pedido de impugnação ao pregão eletrônico 12/2022.

Aguardo resposta.

Att.



**MOVESCO**  
Indústria de Móveis Escolares

**Katia Pacheco Machado Leipnitz**

Analista de Licitações

(51) 3748 9011 | (51) 9 9925-7797

www.movesco.com.br

BR 386, Km 341 nº 5876 - Lajeado/RS

*Acolho o parecer da Comissão.*

*Amadeu de AB*  
Amadeu de Almeida Boeira  
Prefeito Municipal



## Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 0012/2022 - PROCESSO Nº 1529 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA



**De** <licita@vacaria.rs.gov.br>  
**Para** Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>  
**Data** 21/03/2022 13:53

Indeferimos de plano o pedido, pois exigir cadastro no ibama e regularidade não consta no rol de documentos de habilitação da Lei 8.666/93, caso contrário o pedido geraria a anulação do certame.

Solicitamos que os móveis atendem naquilo que couber a lei e o padrão Inmetro e FNDE.

O edital está devidamente moldado conforme a lei prevê. Solicitar o contrário infringiria o artigo 3º da lei 8.666/93 frustrando a participação de possíveis interessados.

Att.

Setor de Licitações.

*Amadeu de AB*

Em 21/03/2022 12:10, Multi Quadros escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 0012/2022, item 12, que segue em anexo.

**Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.**

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II,